



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 03/2024**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Propaganda eleitoral de candidato a vereador sem indicação da legenda partidária. Impulsioneamento de conteúdo irregular, sem indicação e CPF/CNPJ do responsável. Afronta às normas previstas nos artigos 10 e 29, §5º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;



CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar n° 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO as notícias encaminhadas por meio das ouvidorias 965643 e 966793, as quais informam possíveis práticas de propaganda eleitoral irregular, haja vista a realização de publicações pelo candidato a vereador, Davi Souza, sem indicação de legenda partidária, e impulsionamento de conteúdo sem a indicação de propaganda política e sem o CNPJ/CPF do responsável em seu perfil na rede social Instagram, cujo endereço é <https://www.instagram.com/soudavi12/?hl=pt>;

CONSIDERANDO a comprovação de impulsionamentos de conteúdo feitos pela rede social Instagram, conforme se verifica no link https://pt-br.facebook.com/ads/library/?active_status=active&ad_type=political_and_issue_ads&country=BR&media_type=all&q=soudavi12&search_type=keyword_unordered;

CONSIDERANDO que o artigo 10 da Resolução TSE n.º 23610/2019 preceitua que a propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária;

CONSIDERANDO que o artigo 29, §5º, da Resolução TSE n.º 23610/2019, preceitua que todo impulsionamento deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa responsável, além da expressão "Propaganda Eleitoral";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ n° 2.331 de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados nas Ouvidorias n° 965643 e 966793.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:



1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. **Oficie-se** ao Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. – Instagram, através do e-mail records@fb.br, requisitando a preservação do conteúdo inserido a partir do caminho <https://www.instagram.com/soudavi12/?hl=pt> e dos impulsionamentos de conteúdos realizados pela referida conta, para fins de evitar perda da prova e para viabilizar sua utilização em eventual demanda a ser ajuizada perante o juízo competente;
3. **Junte-se** as ouvidorias 965643 e 966793 ao presente PPE, para tramitação conjunta;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Cabo Frio, 27 de agosto de 2024.

ANDRÉ LUIZ FARIAS
Promotor Eleitoral